

MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO DE BASE
Av. Cristóvão Colombo, 571
Belo Horizonte - Minas Gerais

Térmo Aditivo ao Convênio celebrado aos vinte e um (21) dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e um (1961) entre o Ministério da Educação e Cultura e a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, para que o Movimento de Educação de Base (M. E. B.) execute programa de educação de base nas áreas subdesenvolvidas, visando ao cumprimento do Decreto nº 50 370, de 21/3/1961, modificado pelo de nº 52 267, de 17/7/1963.

Aos dezanove (19) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e quatro, presentes no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, o respectivo titular Professor FLÁVIO SUPLICY DE LACERDA e Dom AVELAR BRANDÃO VILELA, representando neste ato, devidamente credenciado, a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, mantenedora e administradora do Movimento de Educação de Base (M.E.B.), foi firmado o presente Térmo Aditivo ao Convênio Celebrado entre o Ministério e a Conferência dos Bispos do Brasil, aos vinte e um (21) do mês de março de mil novecentos e sessenta e um (1961), publicado no Diário Oficial de vinte e três (23) seguinte, para fim especial de utilização de recursos constantes do Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, de conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - • Ministério da Educação e Cultura concederá, em atendimento à Cláusula Sexta do Convênio original e em cumprimento ao disposto nos artigos 7º e 8º do Decreto nº 52 267, de 17 de julho de 1963, a importância de Cr\$547.400.000,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E SETE MILHÕES E QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS), que será paga em quatro (4) parcelas, sendo a primeira de Cr\$93.840.000,00 (NOVENTA E TRÊS MILHÕES, OITOCENTOS E QUARENTA MIL CRUZEIROS), na presente data e as subsequentes nos meses de agosto, outubro e dezembro do corrente ano, condicionadas ao cumprimento por parte do Ministério da Fazenda do esquema financeiro estabelecido para o Ministério da Educação e Cultura, sendo que a importância total será aplicada de conformidade com o plano de aplicação constante do processo nº 227 663/64, do Ministério da Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA - A despesa decorrente do presente
Térmo Aditivo, na importância de
Cr\$547 400 000,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E SETE MILHÕES E QUATROCEN-
TOS MIL CRUZEIROS), correrá à conta dos recursos consignados à União
de Orçamentária dezesseis (16) - Departamento Nacional de Educação,
e se classifica na Verba três, zero.zero.zero. (3.0.00) - Desenvolvi-
mento Econômico e Social, Consignação três.um.zero.zero (3.1.00) -
Serviços em Regime Especial de Financiamento, Subconsignação três.um.
zero.sete (3.1.07) - Fundo Nacional do Ensino Primário, item um (1) -
Plano Trienal de Educação, Inciso quatro A - (4-A) - Movimento de E-
ducação de Base (M.E.B.) etc. do sub-anexo quatro (4) - Poder Execu-
tivo, artigo quarto (4º) da Lei nº 4 295, de 16 de dezembro de mil
novecentos e sessenta e três (1963), cujo crédito foi automaticamen-
te distribuído ao Tesouro Nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Ministério da Educação e Cultu-
ra poderá fiscalizar, por intermê-
dio dos seus órgãos próprios ou de representantes especialmente de-
signados e credenciados, a execução do programa de educação de base
a cargo do M.E.B., relativamente à aplicação dos recursos a que se
refere o presente Térmo Aditivo bem como acompanhará o desenvolvi-
mento dos programas educacionais.

CLÁUSULA QUARTA - O presente Térmo Aditivo terá vigên-
cia a partir da data de sua assina-
tura.

CLÁUSULA QUINTA - Permanecem em vigor tôdas as demais
cláusulas do Convênio original e não modificadas pelo Decreto nº...
52 267, de 1963, e presente Térmo Aditivo.

E, por estarem acordes, lavrou-se este Térmo Aditivo,
que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 19 de junho de 1964.

as. FLÁVIO SUPLICY DE LACERDA

as. Dom AVELAR BRANDÃO VILELA

TESTEMUNHAS:

ass: Jucundino Furtado

ass: Francisco Monteiro Filho

Cra/..